

CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA

Resolução Legislativa nº 03/2013

SÚMULA: Dispõe sobre a filiação da Câmara Municipal de Pranchita – Estado do Paraná, à Associação de Câmaras e Vereadores do Paraná – ACAMPAR.

A Câmara Municipal de Pranchita – Estado do Paraná aprovou e eu Presidente, com amparo na Lei Municipal nº 1.024/2013 e,

CONSIDERANDO que a Associação de Câmaras e Vereadores do Paraná – ACAMPAR, é a entidade representativa das Câmaras Municipais e Associações Microrregionais de Câmaras conforme Lei Estadual 16.083/2009;

CONSIDERANDO que, nesse mister a ACAMPAR vem prestando relevantes serviços e representando as Câmaras em parcerias com entidades como o Ministério Público do Paraná, o SEBRAE, a Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDU, SENAI, Federação das Indústrias do Paraná – FIEP, Conselho Regionais de Engenharia e Arquitetura – CREA, promovendo a qualificação dos Vereadores integrantes das Câmaras, Assessores e Diretores,

CONSIDERANDO que as contribuições mensais estipuladas não atingem, no ano, valor que obrigue a procedimento licitatório, conforme o art. 24, II da Lei de Licitações e, ainda, que tal filiação independe de contrato formal conforme art. 62 da mesma lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica formalizada, a partir desta data, a filiação desta Câmara à Associação de Câmaras e Vereadores do Paraná – ACAMPAR, como entidade de representação e reivindicação política junto aos órgãos públicos de todas as esferas e níveis e entidades privadas.

Parágrafo único. Para tanto, determino:

I–ao (Diretor ou Secretário) desta Casa o encaminhamento de cópia da Lei Municipal nº1.024/2013 e desta Resolução à ACAMPAR, e ofício autorizando a cobrança da contribuição mensal via boleto bancário através da Ag. 805-2, Conta Corrente 19.418-2, do Banco do Brasil, na conformidade do valor fixado pela Assembléia Geral da Associação de Câmaras e Vereadores do Paraná – ACAMPAR.

II–ao Setor de Contabilidade que promova o empenho global da despesa decorrente, na forma do art. 62 da Lei de Licitação, dispensando-se o contrato formal.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pranchita/PR, em 7 de outubro de 2013.

Eloir Nelson Lange

Presidente

Doc70119